



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
QUARTA VARA CÍVEL

AUTOS n. 552-11.2002.811.0002 Código: 44304

Vistos, em correição.

O presente pedido de quebra fora Requerido por ODAIR APARECIDO BUSÍQUIA em 31/01/2002, tendo sido decretada a falência em 29/08/2008 fls. 124/127, tendo sido nomeado o próprio Requerente como síndico.

Ocorre que, em termos práticos, desde o ano de 2014, o feito encontra-se sem efetivos andamentos, tendo sido a última manifestação do Síndico em 11/09/2015, fls. 287.

Verifica-se que desde a decretação da falência em 2008 fls. 124/127, não foram localizados os Requeridos/Falidos sequer para serem intimados acerca da quebra. Claramente as partes e seus representantes não lograram êxito até o presente momento em proceder à necessária sequência do feito.

Diante do exposto, resta clara a necessidade da nomeação de novo síndico para seja dado andamento ao processo, seja para o regular processamento da falência, seja para analisar o eventual encerramento da falência, com extinção do feito, ante o abandono da causa pelos interessados.

Assim, passo a tecer as seguintes deliberações:

1 – Nomeio neste ato, **ALINE BARINI NÉSPOLI**, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 9.229, com endereço sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, sala 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, CEP: 78.050-000, Cuiabá/MT, fone: (65) 3359.2316/99983-3166, e-mail: alinebarini@abn.adm.br, site: www.abn.adm.br, que deverá ser intimada da presente decisão, para dela tomar ciência e, em quarenta e oito (48) horas, dizer se aceita o encargo. Em caso positivo deverá assinar, na sede deste Juízo, o respectivo termo de compromisso, se comprometendo a fielmente desempenhar a função e todas as responsabilidades a ela inerentes.

1.2– Firmado o termo de compromisso, o síndico deverá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, apresentar um relatório, circunstanciado do presente processo de falência e formule os requerimentos que entender pertinentes para o prosseguimento do feito, com vistas à satisfação dos credores e a extinção do processo falimentar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
QUARTA VARA CÍVEL

Justiça Estadual
Fls. _____

1.3 No mesmo prazo deverá a síndica carrear ao feito o quadro atualizado de credores e a lista atualizada dos bens eventualmente arrecadados.

1.4 - Fixo a remuneração da nova síndica em 6% (seis por cento) sobre o ativo a ser liquidado, em respeito ao §1º do art. 64 do Decreto-lei 7661/45.

2. Determino, nos termos do art. 69 do Decreto-lei 7661/45, a intimação do Síndico substituído para prestar de contas na forma do §1º do mesmo artigo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, de forma pormenorizada, inclusive a respeito dos valores eventualmente percebidos, bem como entregar à sua substituta, todos os bens e documentos da massa que se encontrem em seu poder, também no mesmo prazo.

Juntado aos autos o relatório, certifique-se, a Sra. Gestora, informar a existência de quantias depositadas em conta judicial vinculada ao processo, com a indicação dos valores atualizados, e, juntar aos autos os extratos.

Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que, no prazo legal, tome ciência do relatório apresentado e manifeste-se acerca do seu teor.

Cumpridas as determinações, certifique-se o necessário, e façam os autos conclusos para deliberações pertinentes.

Providencie a Sra. Gestora Judiciária o imediato cumprimento desta decisão.

Várzea Grande-MT, 04 de maio de 2018.


SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
Juíza de Direito